



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250102/0001-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.15.001

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 00007.20250102/0001-64, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.01.15.001**, conduzido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**;

Considerando o recurso interposto pela empresa **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, questionando a habilitação da empresa **GL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

DECIDO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e com as normas legais aplicáveis.

A empresa **GL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA** apresentou toda a documentação necessária, cumprindo com os critérios de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 2025.01.15.001**. As alegações da empresa **FRANCISCO C. M. NETO LTDA** não foram suficientes para desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se fundamentou de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais.



Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** em manter a habilitação da empresa **GL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA** como vencedora, considerando que foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 27 de Fevereiro de 2025

MARIA NILZA
SAMPAIO DO
VALE:78483760363

Assinado de forma
digital por MARIA
NILZA SAMPAIO DO
VALE:78483760363

Maria Nilza Sampaio do Vale
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

